

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ___ VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ

1ª PIP Territorial da área Zona Sul e Barra da Tijuca.

Inquérito Policial nº 016-14567/2021

16ª Delegacia de Polícia

○ **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pelo **PROMOTOR DE JUSTIÇA** que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem oferecer

DENÚNCIA

em face de **RAMON RAMOS LIMA**, qualificado nos autos do incluso inquérito policial, index. 02, pela prática da seguinte conduta delituosa:

No dia 04 de dezembro de 2021, por volta de 20h30, na Avenida das Américas, em frente ao nº 10.605, sentido Zona Sul, bairro Barra da Tijuca, nesta cidade, o **DENUNCIADO**, na direção do veículo automotor Honda/Civic, de cor cinza, placa FTR3A91, inobservando dever de cuidado, agindo de forma imprudente, consubstanciada em dirigir com velocidade superior à velocidade máxima de 70 KM/H permitida naquela via, bem como em não guardar a distância de segurança frontal entre o seu e o veículo da vítima, colidiu na bicicleta conduzida pelo entregador **JONATAS DAVI DOS SANTOS** que atravessava a pista de rolamento de forma inadvertida, com o semáforo aberto para os veículos, provocando-lhe as lesões corporais constantes no laudo de exame de corpo delito de necropsia acostado index. 13, que por sua natureza e sede foram a causa única e eficiente de sua morte.

Consta nos autos que o **DENUNCIADO** conduzia seu veículo HONDA CIVIC com velocidade aproximada de 102 quilômetros por hora, enquanto a permitida para a via era de 70 quilômetros por hora, quando o entregador **JONATAS DAVI DOS SANTOS** atravessou a pista de rolamento, conduzindo uma bicicleta de forma inadvertida com o semáforo aberto para o trânsito de veículos.

Diante disto, o **DENUNCIADO**, que estava acima da velocidade máxima permitida, não guardou a segurança frontal necessária à segurança da via e colidiu na bicicleta conduzida pela vítima. Após o **DENUNCIADO** estacionou seu veículo.

Dispõe o Código de Trânsito Brasileiro que:

Art. 29. O trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas: (...)II - o condutor deverá guardar distância de segurança lateral e frontal entre o seu e os demais veículos, bem como em relação ao bordo da pista, considerando-se, no momento, a velocidade e as condições do local, da circulação, do veículo e as condições climáticas;(...)

(...) § 2º Respeitadas as normas de circulação e conduta estabelecidas neste artigo, em ordem decrescente, os veículos de maior porte serão sempre responsáveis pela segurança dos menores, os motorizados pelos não motorizados e, juntos, pela incolumidade dos pedestres.

Registre-se, que o **DENUNCIADO** foi multado frações de segundos antes de atropelar a vítima na condução de sua bicicleta, tendo o radar instalado no local registrado que aquele encontrava-se com uma velocidade de 110 km/h, sendo considerada a velocidade de 102 km/h.

Nesse cenário, a vítima foi socorrida pelo CBMERJ, contudo, não resistiu aos ferimentos, vindo a falecer antes de ser encaminhada ao Hospital Municipal Lourenço Jorge, em razão de: "Traumatismo do tórax e abdome, com hemorragia interna", conforme laudo de index. 13.

Conforme se extrai de todo o apurado, o **DENUNCIADO** praticou o delito agindo de forma imprudente ao conduzir seu veículo automotor com velocidade aproximada de 102 KM/H em via cuja velocidade máxima permitida é a de 70KM/H, o que resultou no óbito da vítima, bem como, segundo restou apurado, o autor possui duas autuações a primeira em 24/10/2019 e a segunda 03/02/2020 por dirigir veículo automotor sem Carteira Nacional de Habilitação, realizadas em blitz de Lei Seca, motivo pelo qual a propositura de acordo de não persecução penal, *in casu*, não seria suficiente para reprovação e prevenção do crime, por isso, o Ministério Público recusa a propositura de acordo ao **DENUNCIADO**, que poderá requerer, no prazo da resposta prevista no art. 396-A do Código de Processo Penal, a remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, na forma do artigo 28-A, do referido Código e do artigo 7º da Resolução GPGJ nº 2.429, de 16 de Agosto de 2021.

Assim agindo, está o **DENUNCIADO** incurso nas penas do **artigo 302, caput, da Lei 9503/97**.

Ao fio do exposto, recebida a presente, requer seja ordenada a citação do **DENUNCIADO** para interrogatório e demais termos da ação penal, pugnando-se, a final, pela procedência da pretensão punitiva, com a conseqüente condenação do acusado.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2022.

MARCOS KAC
PROMOTOR DE JUSTIÇA
Mat. 1.882